OFICIO/SEGER/GECOV Nº 004/2023 Vitória, 02 de agosto de 2023.

À empresa
CLARO S.A.
Contrato nº. 012/2017 (Processo nº. 2020-R0BST)
ARP nº. 001/2023 (Processo nº. 2021-BC081)

Assunto: **Notificação - Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023 - Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte no pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços para o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme IN/RFB nº 1.234/2012 - Anexo Único.**

O Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, publicado na edição do Diário Oficial do Estado – DIO/ES, de 31 de julho de 2023, estabelece no art. 1º a obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte pelos órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos Públicos, as Autarquias e as Fundações Públicas sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados a fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor do referido Decreto, esta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER - passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos.

Assim, servimo-nos do presente para **NOTIFICAR** a Vossas Senhorias que, **a partir da data mencionada todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido**, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 5460-R/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança, referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte, e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

Por fim, esclarecemos que a nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços.

Na oportunidade, encaminhamos junto a este o referido Decreto Estadual nº 5460-R, bem como a IN/RFB nº 1.234/2012.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

JAILTON BEZERRA PINA
Analista do Executivo
SEGER/SUBAD/GECOV

WALTER ROCHA SARMENTO JUNIOR
Gerente de Gestão de Contratos e Convênios

SHEILA CHRISTINA RIBEIRO FERNANDES
Gerente de Serviços Corporativos

HELOIZA DA ROCHA RODRIGUES
Gerente de Licitações